



EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 12/2021

*Emenda **modificativa** de redação ao Projeto de Lei do Executivo n.º 12, de 16 de julho de 2021, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.*

Proposição da emenda: Comissão de Legislação Participativa – art. 175, § 3º, Regimento Interno.

O projeto de lei passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será composto de maneira tripartite, por representantes do Poder público, da sociedade civil e de organizações com experiência em gestão de turismo, os quais deverão ser nomeados pelo (a) Chefe do Poder Executivo, na forma abaixo discriminada:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes do Poder público, escolhidos pelo (a) Chefe do Poder Executivo, sendo ao menos 01 (um) vinculado à Secretaria competente pela execução da política municipal de turismo, 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) das forças de segurança pública;
II – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes representando a sociedade civil, devendo contemplar as seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, ou similares;
- b) 01 (um) representante escolhido dentre proprietários de agências de eventos ou entretenimento;



- c) 01 (um) representante escolhido dentre trabalhadores da cultura, músicos, artesãos, artistas plásticos e outros;
- d) 01 (um) representante escolhido da área dos Esportes;
- e) 01 (um) representante escolhido da área da Imprensa.
- f) 01 (um) representante de associações de moradores da zona rural ou urbana

III – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes representando as organizações com experiência em gestão de turismo, sendo:

- a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas - SEBRAE, vinculado à unidade de Vitória da Conquista;
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de viagens e turismo local;
- c) 01 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) 01 (um) representante vinculado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- e) 01 (um) representante vinculado à Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista;
- f) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

§ 1º O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião ordinária de cada anuênio, por maioria simples.

(...)

§ 3º A Secretaria responsável pela Política Municipal de Turismo deverá convocar do Foro da Sociedade Civil para fins de indicação dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada e das organizações com experiência em gestão de turismo, os quais serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos.

Art. 4º(...)

§ 1º. O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, que tem caráter deliberativo.



§ 2º. Cabe à/ao presidente do COMTUR encaminhar a proposta orçamentária anual, os planos semestrais de aplicação e os relatórios trimestrais das atividades do Fundo à SECTEL.

§3º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação da Política Municipal do Turismo.

Art. 5.º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - dotações do Orçamento Geral do Município destinado ao Fundo, créditos especiais, transferências e repasses classificadas LOA;

II - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - recursos advindos de receitas parciais das operações de tarifa de entradas em atrativos turísticos administradas pelo Município ou propriedades particulares que vierem a destinar recursos em função de cobrança de tarifas;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;

VI - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - outros recursos que lhe vierem a serem destinados, outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;

X - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

XI - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;

XII - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

XIII - as contribuições de qualquer natureza sejam elas públicas ou privadas;

XIV - taxas, tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;



XV – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação vigente;

XVI – quaisquer outros recursos destinados por Lei;

XVII - os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo sustentável, no desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo e na divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas, bem como, para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

§ 1º. Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente destinados às ações de promoção, desenvolvimento e qualificação do destino turístico.

§ 2º. O FUMTUR responsabilizará pelas despesas decorrentes de convocações para reuniões do COMTUR, bem como, para funcionamento de Grupos de Trabalho e outras despesas para funcionamento do COMTUR, bem como na participação em convocações por órgãos governamentais em que se faça indispensável à presença do representante máximo do COMTUR.

§ 3º. Os recursos do FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º. A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente pelo seu comitê-gestor.

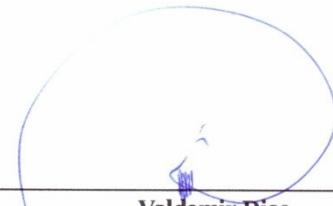
§ 5º. A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ao COMTUR e Comitê-Gestor do FUMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal através de balancetes semestrais e balanço anual do FUMTUR.

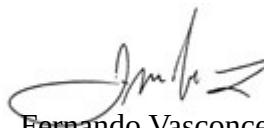
§ 6º. O saldo do fundo, apurado no balanço do exercício financeiro será transferido para aplicação no exercício seguinte.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de agosto de 2021.

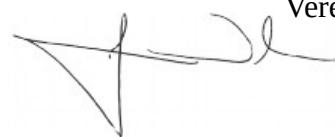



Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)
Presidente da Comissão de Participação Legislativa


Valdemir Dias
Vereador


Fernando Vasconcelos
Vereador (PT)


Chico Estrela
Vereador (PTC)


Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, apresentada pela Comissão de Legislação Participativa, extrapolou em algumas sessões o prazo para apresentação, uma vez que suas alterações tiveram como base a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista¹, no dia 17 de agosto de 2021, de iniciativa dos vereadores Alexandre Xandó e Fernando Jacaré, e contou com a presença de representantes da área do Turismo da nossa cidade e outros vereadores, visando qualificar a redação do projeto de lei. Portanto, sua elaboração partiu de um contexto com ampla participação, o que demandou maior tempo para a análise.

¹ Audiência Pública propõe mudanças na Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo. <http://www.camaravc.com.br/home/noticia/31762>.